DECRETO Nº 20.629, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Determina aos Hospitais, aos Laboratórios e a quaisquer outros serviços autorizados a realizar testes diagnósticos para o novo Coronavírus (COVID-19), públicos e privados, e encaminhar as informações para a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com objetivo de colaborar no desenvolvimento de ações e medidas necessárias para a promoção e proteção da saúde pública e controle da COVID-19 no Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 23 e o artigo 59 da Constituição Federal, o artigo 94, incisos II, IV e o artigo 157 da Lei Orgânica do Município, e ainda com base no artigo 2°, inciso I, do Código Municipal de Saúde (Lei Complementar n° 395, de 26 de dezembro de 1996), Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria n° 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria n° 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, Decreto Estadual n° 55.128, de 19 de março de 2020, Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n° 55.130, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n° 55.136, de 24 de março de 2020, Decreto Estadual n° 55.149, de 27 de março de 2020,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica determinado aos hospitais e aos laboratórios e a quaisquer outros serviços autorizados a realizar testes diagnósticos para o novo Coronavírus (COVID-19), públicos e privados, e enviar para a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) as informações epidemiológicas e administrativas, com objetivo de colaborar no desenvolvimento de ações e medidas necessárias para a promoção e proteção da saúde pública e controle da COVID-19 no Município de Porto Alegre.
- **Art. 2º** Os laboratórios, bem como as farmácias e quaisquer outros serviços autorizados a realizar testes diagnósticos para a COVID-19 deverão encaminhar as seguintes informações sobre os resultados dos testes para diagnóstico de COVID-19 dos pacientes em regime ambulatorial:
- I dados de identificação do paciente: Cadastro de Pessoa Física (CPF), Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou Número do protocolo Gercon;

- II telefone de contato do paciente;
- III Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do estabelecimento;
 - IV data de realização do exame;
 - V CPF do profissional vinculado ao CNES;
 - VI código do exame; e
 - VII resultado do exame.

Parágrafo único. O envio das informações referidas no *caput* deste artigo deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I conformidade com o dicionário de dados apresentado no Anexo I; e
- II as informações dos exames realizados diariamente deverão ser enviadas via *e-mail* (epidemio@sms.prefpoa.com.br e examescovid@portoalegre.rs.gov.br) à SMS até as 10h (dez horas) da manhã do dia subsequente.
- **Art. 3º** Os hospitais deverão notificar os casos suspeitos e confirmados de COVID-19 de pacientes internados por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) no sistema SIVEP-GRIPE, fornecido pelo Ministério da Saúde (MS).
- § 1º Em caso de óbito decorrente do COVID-19 a informação deverá ser atualizada imediatamente no SIVEP-GRIPE e comunicada por telefone para a Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde (CGVS) do Município.
- § 2º Os dados referidos no *caput* deste artigo deverão ser preenchidos no SIVEP em até 72h (setenta e duas horas) da identificação do caso suspeito pela instituição hospitalar.
- § 3º Os hospitais devem notificar casos confirmados de COVID-19 de pacientes que não apresentem SRAG no sistema e-SUS Notifica.
- **Art. 4º** Os hospitais deverão encaminhar, diariamente, até as 11h (onze horas), por meio do formulário Monitoramento Coronavírus POA Hospitais, disponível no endereço eletrônico http://bit.ly/monitoramento_hosp, as informações solicitadas sobre pacientes internados.
- **Art. 5º** Os hospitais deverão encaminhar, semanalmente, informações sobre estoque, consumo semanal e programação de compras dos seguintes equipamentos de proteção individual para atendimento dos casos suspeitos ou confirmados para COVID-19:

- I avental cirúrgico descartável (por unidade);
- II macação de proteção (por unidade);
- III máscara cirúrgica com tiras e com elástico (por unidade);
- IV máscara de proteção respiratória PFF-2/Nº 5 (por unidade);
- V óculos de proteção (por unidade);
- VI protetor facial rígido (por unidade);
- VII propés (por unidade);
- VIII touca cirúrgica com elástico (por unidade); e
- IX antisséptico para mãos em gel (por litro).

Parágrafo único. As informações referidas no *caput* deste artigo deverão ser encaminhadas via formulário, disponível no endereço eletrônico https://bit.ly/monitoramentoEPIsPOA à SMS.

- **Art.** 6º A SMS deverá zelar pelo sigilo das informações e dos dados encaminhados.
- **Art. 7º** Com o recebimento dos dados enviados pelos serviços notificadores, de acordo com o discriminado neste Decreto, a SMS executará rotina de integração das notificações à base nacional de dados sobre a pandemia, junto ao MS.
- **Art. 8º** O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas na Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996, Código Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 20.532, de 30 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de junho de 2020.

Nelson Marchezan Júnior, Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira, Procurador-Geral do Município.

ANEXO I

Dicionário de dados para envio dos resultados de exames:

N	Campo	Obrigatório	Formato	Regra
I-a	Cadastro de Pessoa Física (CPF)	Sim, se II e III não preenchidos	11 números	
I-b	Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS)	Sim, se I e III não preenchidos	15 números	
I-c	Protocolo Gercon	Sim, se I e II não preenchidos	14 números	
II	Telefone de contato do paciente	Sim	11 números	
III	CNES do estabelecimento	Sim	7 números	
IV	Data de realização do exame	Sim	dd/mm/aaaa	
V	CPF do profissional vinculado ao CNES	Sim	11 números	
VI	Código do exame	Sim	10 números	- 021301999 ou 0213010720: RT-PCR COVID-19 - 0214019999 ou 0214010163: Teste Rápido COVID-19 - 0202039999 - Pesquisa de Anticorpos IGG-COVID - 0202039998 - Pesquisa de Anticorpos IGM-COVID - 0214019998 - Teste Rápido AG-COVID
VII	Resultado do exame			Se for RT-PCR COVID-19, deve ser um dos seguintes valores: o DETECTADO o NÃO DETECTADO o INCONCLUSIVO Se for Teste Rápido COVID-19, deve ser um dos seguintes valores: o REAGENTE o NÃO REAGENTE o INDETERMINADO

				Se for Pesquisa de Anticorpos IGG - COVID, deve ser um dos seguintes valores: o REAGENTE o NAO_REAGENTE o INDETERMINADO Se for Pesquisa de Anticorpos IGM-COVID, deve ser um dos seguintes valores: o REAGENTE o NAO_REAGENTE o INDETERMINADO Se for Teste Rápido AG- COVID, deve ser um dos seguintes valores: o REAGENTE o REAGENTE o REAGENTE
VIII	Data de início de sintomas	Opcional	dd/mm/aaaa	

As planilhas deverão seguir exatamente a ordem de informações dos exemplos e não deverão possuir formatações como: cabeçalhos com logomarca, rodapés, acentuações, comentários, marcações de texto, *links*, células mescladas, filtros, etc. Além disso, a planilha não deverá ser cumulativa, ou seja, os dados enviados no dia não deverão repetir dados enviados anteriormente.

EXAMES REALIZADOS POR RT-PCR

RESULTADOS ACEITÁVEIS:

DETECTADO NÃO DETECTADO INCONCLUSIVO

CPF DO PACIENTE	CNS DO PACIENTE	PROTOCOL O GERCON	TELEFONE DO PACIENTE	CNES	DATA DO EXAME	CPF PROFISSIONAL	CODIGO DO EXAME	RESULTADO	DATA DE INÍCIO DOS SINTOMAS	ENDEREÇO	TELEFONE RESULTADO
							0213019999	DETECTADO			DETECTADO
							0213019999	NÃO DETECTADO			NÃO DETECTADO
							0213019999	INCONCLUSIVO			INCONCLUSIVO

EXAMES REALIZADOS POR TESTES IMUNOCROMATOGRÁFICOS OU SOROLÓGICOS COM DETECÇÃO DE ANTICORPOS TOTAIS

RESULTADOS ACEITÁVEIS:

REAGENTE NÃO REAGENTE INDETERMINADO

CPF DO PACIENTE	CNS DO PACIENTE	PROTOCOLO GERCON	TELEFONE DO PACIENTE	CNES	DATA DO EXAME	CPF PROFISSIONAL	CODIGO DO EXAME	RESULTADO	DATA DE INÍCIO DOS SINTOMAS
							0214019999	REAGENTE	
							0214019999	NAO_REAGENTE	
							0214019999	INDETERMINADO	

EXAMES REALIZADOS POR TESTES IMUNOCROMATOGRÁFICOS OU SOROLÓGICOS COM QUANTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS

RESULTADOS ACEITÁVEIS:

REAGENTE NÃO REAGENTE INDETERMINADO

Considerar que cada pesquisa de anticorpo possui um código específico: (IGG) 0202039999 e (IGM) 0202039998

CPF DO PACIENTE	CNS DO PACIENTE GERCON	PROTOCOLO GERCON	TELEFONE DO PACIENTE	CNES	DATA DO EXAME	CPF PROFISSIONAL	CODIGO DO EXAME	RESULTADO	DATA DE INÍCIO DOS SINTOMAS
							0202039999	REAGENTE	
							0202039998	NAO REAGENTE	
							0202039999	NÃO REAGENTE	
							0202039998	REAGENTE	
							0202039999	INDETERMINADO	
							0202039998	NAO REAGENTE	

Embora os testes sorológicos quantifiquem a concentração de anticorpos, os resultados deverão ser apresentados como REAGENTE ou NÃO REAGENTE ou INDETERMINADO.

EXAMES REALIZADOS POR TESTES IMUNOCROMATOGRÁFICOS COM DETECÇÃO DE ANTÍGENO

RESULTADOS ACEITÁVEIS:

REAGENTE NÃO REAGENTE

CPF DO PACIENTE	CNS DO PACIENTE	PROTOCOLO GERCON	TELEFONE DO PACIENTE	CNES	DATA DO EXAME	CPF PROFISSIONAL	CODIGO DO EXAME	RESULTADO	DATA DE INÍCIO DOS SINTOMAS
							0214019998	NÃO REAGENTE	
							0214019998	REAGENTE	